



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC 137/2022

PMC 6168/2021

PRC 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Gestora, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAQBARROS – Máquinas Barros Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.820.130/0001-88, sediado(a) na Av. Major Delfino de Paula, n 1.985, Bairro São Francisco, Belo Horizonte-MG, CEP:31.255-170, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jurandir Ferreira Barros, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.415-6, expedida pelo CRA, e CPF nº 111.110.896-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6168/2021, PRC 145/2022, Pregão Eletrônico 088/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 088/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA CONSTRUÇÃO DE BLOCOS, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura de Congonhas, para instalação da Fábrica de Blocos na Unidade Prisional
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
03	Unid.	02	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE BLOCOS TIPO GARFO: Carrinho adaptado para deslocamento de materiais, em estrutura metálica, capacidade de carga mínima de 200 Kg. Garantia: mínima 06 meses	1.419,80	2.839,60
04	Unid.	06	FORMAS METÁLICAS PARA BLOQUETES SEXTAVADOS: 25x25 cm, com alturas reguláveis de 5-6 cm a 10cm, desmoldagem imediata de 3- 4 bloquetes por vez.	1.685,00	10.110,00
05	Unid.	03	FORMAS METÁLICAS PARA MEIO-FIOS padrão SUDECAP 800x450x167x120mm. Desmoldagem imediata.	1.849,00	5.547,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

06	Unid.	06	FORMAS METÁLICAS PARA INTERTRAVADOS tipo Paviesss, 100x190mm com alturas reguláveis de 5-6cm a 10cm. Desmoldagem imediata de 6 Paviess por vez 3 esquerdos e 3 direitos.	2.000,00	12.000,00
07	Unid.	06	FORMAS METÁLICAS PARA INTERTRAVADO tipo Paver, 200x100mm, com alturas reguláveis de 5-6 cm a 10 cm. Desmoldagem imediata.	2.280,00	13.680,00
08	Unid.	02	CARRO PLATAFORMA COM BASE DE AÇO: Estrutura em cantoneiras altamente resistentes. Pneu com câmara 325x8 c/ rolamentos. Dimensões: 1500 mm comprimento x 800mm largura x 470mm de altura - Capacidade de carga: 800 kg - Plataforma de aço 56 kg.	2.168,53	4.337,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E VIGÊNCIA

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.513,66 (quarenta e oito mil quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão: 13.
Unidade: 01.
Função: 08.
Sub-função: 122.
Programa: 0027.
Atividade: 0.071 – Parceria com Entidades – SEDAS.
339030 – Material de Consumo.
449052 – Equipamentos e Material Permanente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 4.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Bam

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Conforme Termo de Referência, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de área – Compras e Licitações, em remessa única, no Almoxarifado Central, situado no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, Congonhas-MG, no horário de 07:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira, previamente agendados.
- 7.2. Os equipamentos e utensílios serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Jose



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.3. Os equipamentos e utensílios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os equipamentos e utensílios serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. Comunicar com antecedência de 24 (vinte e quatro), horas por escrito a impossibilidade de entrega do material.
- 7.7. Quando da entrega, caso os equipamentos e utensílios venham desmontados, providenciar de imediato a montagem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será designado como Gestor do contrato o servidor CARLOS JOSÉ VENÂNCIO, matrícula nº 20144305, função GERENTE DE AREA DE FISCALIZACAO MEDICAO DE OBRAS, lotado na SEDAS.
- 8.2. A fiscalização será realizada pela servidora ALINE SILVA MAIA, matrícula 20144380, Assessora III, lotada na SEDAS.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber os equipamentos e utensílios no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: ALINE SILVA MAIA, matrícula 20144380, Assessora III, lotada na SEDAS.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do equipamento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e utensílios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.2. Os equipamentos e utensílios devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 10.1.3. Quando da entrega, caso os equipamentos e utensílios venham desmontados, providenciar de imediato a montagem.
 - 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após será considerado a inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.2.3. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, ou seja, da não entrega de todos os itens, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 04 de Agosto de 2022

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Jurandir Ferreira Barros

CPF: 111.110.896-04

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -